



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N° 334/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cadeiras e longarinas para unidades diversas deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Empresa interessada na participação do pregão eletrônico ingressou, tempestivamente, com impugnação ao instrumento convocatório solicitando a alteração do prazo para demonstração dos mobiliários (amostras) de 08 (oito) dias para 15 (quinze) dias úteis, valendo aqui a transcrição literal:

“I – DOS FATOS

O mencionado certame licitatório tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E LONGARINAS PARA UNIDADES DIVERSAS DESTES TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5”.

► Razão 01 – *No edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023- item 13.8.5.1.10.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS TÉCNICOS, solicita a apresentação das amostras dos mobiliários no prazo de 08 (oito) dias.*

O prazo estipulado em edital se torna inviável para as empresas de outros estados, limitando assim a participação de empresas com localidades distantes de Salvador/BA, se tornando inviável o atendimento de entrega em curto prazo. Com isso para ampliar a disputa é necessário que seja dilatado o prazo para demonstração dos mobiliários de 08 (oito) dias para 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação do pregoeiro ou que seja possível a

demonstração das amostras por meio de vídeo e fotos mostrando detalhes como: medidas, material, montagem, etc.

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V^a. S^a que:

1 – Seja acolhida a presente Impugnação;

2 – Seja alterado o prazo para demonstração dos mobiliários de **08 (oito) dias** para **15 (quinze) dias úteis** a partir da convocação do pregoeiro ou que seja possível a demonstração das amostras por meio de vídeo e fotos mostrando detalhes como: medidas, material, montagem, etc.

*Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de **JUSTIÇA.***

É o relatório.

DECISÃO

O processo foi encaminhado ao Setor Requisitante que assim se pronunciou:

“ANÁLISE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

No Edital consta o prazo de 08 (oito) dias, como destacado pela própria empresa.

Primeiro, ressalta-se que o referido prazo está em consonância e dentro da média de tempo de diversos outros editais (TCU, TJ-BA, TST) para o mesmo objeto, variando entre 5 (cinco) dias úteis e 8 (oito) dias úteis.*

**<http://www7.tjba.jus.br/secao/licitacao/editais/25837/PE013-2021-mobiliario.pdf>;
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2022;
EDITAL Pregão Eletrônico nº 71/2015 Data de abertura: 11/09/2015 às 14h no sitio www.comprasnet.gov.br*

Em segundo lugar, destaca-se que o Edital foi aprovado pela Assessoria Jurídica deste TRT da 5ª Região, em parecer de 28 de abril de 2023 (doc 41), sem ressalvas para esta questão.

Adicionalmente, destaca-se que as amostras a serem eventualmente solicitadas já possuem os itens expressamente indicados no Edital, de forma que é de amplo conhecimento dos licitantes quais produtos devem estar disponíveis para serem enviados a este órgão contratante quando solicitado.

Por fim, não se mostra razoável que esta Administração aceite realizar testes em produtos da categoria de mobiliário, cuja análise depende diretamente do manuseio, verificação de medidas, acabamento, robustez, dentre outros, à distância, por meio de vídeo ou fotos, considerando que o objetivo da requisição e análise de amostras é reduzir riscos de se adquirir produtos que não atendam as especificações e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

CONCLUSÃO

Portanto, entende-se que o prazo exigido no Edital está compatível com os princípios da Administração Pública e do procedimento licitatório.

São essas as informações que, neste momento, entendemos cabíveis.”

Em face do exposto, deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada e julgo, diante do posicionamento da Equipe de Planejamento – CML (Coordenadoria de Material e Logística), **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada contra o edital, pelos motivos já mencionados.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

Salvador-Bahia, 15 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira

Pregoeira - CLC